

LEI Nº 187, DE OUTUBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 49

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à União uma área urbana, destinada à construção do prédio da Procuradoria Geral da República em Palmas - TO.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 27, de 13 de agosto de 1990, reeditada pela Medida Provisória nº 39/90, de 18 de setembro de 1990, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente desta Casa, para os efeitos no parágrafo 3º do art. 27, do Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à União uma área de terras no perímetro urbano de Palmas, destinada à construção da sede própria da procuradoria Geral da República, nesta Capital, sendo o lote nº 05 (cinco), da Quadra AA-No-20, com área total de 2.070 (dois mil e setenta), metros quadrados, contendo 30 (trinta) metros de frente pela Avenida LO-6B; 30 (trinta) metros de fundos pela Rua NO-13; 69 (sessenta e nove) metros pelo lado direito confrontando com o lote 4, avaliando o imóvel em Cr\$ 1.030.860,00 (um milhão trinta mil e oitocentos e sessenta cruzeiros), correspondente a 19.301,92. BTN's.

Art. 2º. Compete à Advocacia Geral do Estado adotar as medidas judiciais necessárias à efetivação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente